

CONTRIBUIÇÕES

Audiência Pública nº 03/2023

Em 20 de setembro de 2023, a Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE comunicou através do seu site a realização da Audiência Pública nº 03/2023, na modalidade de intercâmbio documental objetivando a Revisão Anual da Margem de Distribuição da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS (Ciclo de margem 2023/24).

Em 28 de setembro de 2023, a Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE disponibilizou através do seu site Nota Técnica DEF/CTEEF nº 09/2023, versão para Audiência Pública nº 03/2023, a qual dispõem sobre o Cálculo da Margem Bruta de Distribuição realizados pela Agência, e a ser praticada a partir de 1º de novembro de 2023 no valor de R\$ 0,3358/m³ considerando o Ciclo de margem 2023/24.

A Companhia Pernambucana de Gás COPERGÁS analisando a referida Nota Técnica DEF/CTEEF nº 09/2023, que dispõe sobre a Revisão Tarifária Ordinária da Margem de Distribuição dessa Concessionária de Gás Natural Canalizado, observou uma redução de R\$ 23.747.798, em relação ao pleito realizado pela Copergás e os valores inicialmente avaliados pela Agência:

Margem Regulatória (R\$)	Copergás	ARPE	Variação (R\$)	Variação (%)
Remuneração do INV	62.607.052	62.588.328	-18.724	-0,03%
Imp S/Result. (IR + CSLL)	18.284.196	16.367.985	-1.916.211	-10,48%
Custo Operacional	106.853.981	93.447.629	-13.406.352	-12,55%
Depreciação	63.852.204	63.841.682	-10.522	-0,02%
Ajustes		-8.395.989	-8.395.989	-
<i>Aumento de Produtividade</i>				
Total	251.597.433	227.849.635	- 23.747.798	-9,44%

Diante das diferenças de conceitos sobre a aplicação da parcela de Ajuste, bem como dos valores glosados nas despesas, a Copergás vem através do presente documento formalizar sua análise a respeito do documento supracitado e realizar as devidas contribuições.

Diante das divergências de entendimentos em diversas rubricas regulatórias, em especial ao cálculo da parcela de Ajustes¹, a COPERGÁS ressalta a necessidade de se construir uma regulamentação para disciplinar tanto o Processo de Revisão da Margem Bruta Anual de Distribuição, desde a fixação de uma data base, da elaboração de um calendário com definição das diversas etapas e responsabilidades, assim como a metodologia de cálculo da Margem e seus componentes, dentre eles o Ajuste, sempre respeitando e de acordo com o Contrato de Concessão, conforme já proposto através da Nota Técnica Copergás nº 04/2023, anexo à Carta PRE 090/2023. De antemão, a Copergás solicita a remoção da parcela de Ajuste (-R\$8.395.989) constante na Nota Técnica DEF/CTEEF nº 09/2023, até que haja um alinhamento metodológico que possibilite a aplicação do valor objeto do Ajuste aderente ao que postula o Contrato de Concessão.

No que tange aos cálculos e argumentos da ARPE apresentados na Nota Técnica DEF/CTEEF nº 09/2023, a COPERGÁS discorre detalhadamente a respeito dos itens a seguir, porém, destacamos os principais pontos de discordância quando comparamos ao que é determinado no Contrato de Concessão:

- i. Glosas realizadas em rubricas essenciais para Prestação do Serviço de Distribuição sem o devido respaldo ou fundamentação gerando conflito com o que postula o Contrato de Concessão.
- ii. Método para cálculo da parcela de Ajustes: O modelo Regulatório definido no Contrato de Concessão firmado entre a Concedente

¹ Item 8.4 do Anexo I do Contrato de Concessão

e Concessionária é baseado sobre a metodologia *cost-plus*, a qual garante que a Concessionária recupere os custos e seja remunerada a uma taxa definida no contrato considerando valores prospectivos, ou seja, números relativos as despesas operacionais, investimentos e volume de vendas esperados (orçados) a serem realizados ao longo do ano. Sendo assim, o item “Ajustes” é o mecanismo fundamental para que haja o confronto entre a margem realizada pela Companhia e os valores efetivamente gastos nas rubricas de investimentos e consequente depreciação, despesas e volume de vendas, para que assim seja novamente alinhada ao final de cada período aos dados realizados, uma vez que o Contrato de Concessão prevê que as Revisões da Margem Bruta de Distribuição sejam realizadas com a avaliação prospectiva de investimentos, despesas e volumes. Importante destacar que o mecanismo de ajuste contribui para o equilíbrio do Contrato de Concessão, pois garante à concessionária a justa remuneração dos seus investimentos e custos; garante ao mercado equilíbrio na margem, uma vez que apenas custos efetivamente realizados, assim como receitas efetivamente auferidas, são levadas em conta no cálculo da margem; e confere maior transparência à Agência reguladora. A ARPE, ao considerar as margens autorizadas como base para cálculo do Ajuste, às quais se originaram a partir dos investimentos e custos estimados em Orçamento pela COPERGÁS e não aos custos efetivamente realizados, não permite tal alinhamento, contrariando a natureza do modelo regulatório definido no Contrato de Concessão. Assim, para o Ciclo de Margem de 2023/24, a Copergás entende a necessidade de alinhamento de conceitos e de regulamentação do cálculo do “Ajuste” para que, no ciclo de 2024/25, ocorra a sua aplicabilidade.

A seguir discorreremos detalhadamente a respeito das divergências verificadas quanto à aplicação da Metodologia de Cálculo indicados no Anexo I do Contrato de Concessão.

1. MÉTODO PARA CÁLCULO DA PARCELA DE AJUSTES

Com relação ao item 5.4 da Nota Técnica DEF/CTEEF nº 09/2023, que trata de Ajustes, a COPERGÁS discorda da metodologia utilizada pela ARPE para o cálculo, conforme pleito atual, contribuições da COPERGÁS realizadas na RTO 2021 e na RTO 2022, contidas, respectivamente nos documentos CT. COPERGÁS nº 089/2021 de 23/07/2021 (ANEXO I) e CT. COPERGÁS nº 104/2022 de 11/10/2022 (ANEXO II).

Conforme Contrato de Concessão, o item **Ajustes** é definido da seguinte maneira:

“As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha”.

Dessa maneira, o Contrato de Concessão expressa que o item “Ajustes” deve ser calculado a partir da diferença entre a Margem Bruta Efetiva da COPERGÁS - calculada de acordo com o ANEXO I utilizando os dados de custos, despesas, investimentos efetivamente volumes efetivamente realizados no ano de análise - e a margem obtida pela COPERGÁS através da aplicação das tabelas tarifárias aprovadas aos volumes dos clientes em cada segmento e faixa de consumo, descontando o custo do gás realizado no ano.

A visão expressa na Nota Técnica DEF/CTEEF nº 09/2023, ao considerar as margens autorizadas como base para cálculo do Ajuste, às quais se originaram a partir dos custos estimados em Orçamento pela COPERGÁS, não pondera a diferença entre os aumentos reais incorridos pela

Companhia ao final do exercício e os valores projetados presentes no pleito anterior, impede a aplicação plena do Contrato de Concessão.

Assim, para o Ciclo de Margem de 2023/24, a Copergás entende a necessidade de alinhamento de conceitos bem como regulamentação do cálculo dos “Ajustes” para que, no próximo ciclo de 2024/25, seja possível aplicar o cálculo do Ajuste, sendo assim solicitamos que seja desconsiderado o valor de -R\$ 8.395.989, para que após a definição de margem, que deverá vigorar de 01 de novembro de 2023 à 31 de outubro de 2024, se inicie um processo de Regulamentação da Revisão de Margem Bruta de Distribuição, onde conste, dentre outros conceitos, a metodologia de cálculo da parcela de Ajuste.

Ademais, vale destacar que a ausência de um alinhamento e a construção de uma metodologia de cálculo para apuração do Ajuste de forma adequada ao Contrato de Concessão contribui para diversos debates acerca de glosas, conforme trataremos no “item 2.” deste documento. A aplicação do conceito de Ajuste precisa levar em consideração “*As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais*”.

2. GLOSAS

2.1 Custo Operacional

Com relação ao item 5.2 da Nota Técnica DEF/CTEEF nº 09/2023, que trata de **Custo Operacional**, a COPERGÁS reitera o disposto no Contrato de Concessão, especificamente o art. 14:

“As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido” (grifo nosso)

2.1.1 Pessoal

Ao analisar o item 5.2.1, que trata de **Pessoal**, a COPERGÁS discorda das glosas integrais, assim como das parciais, das seguintes despesas:

Glosa Integral: Cesta de Natal, Programa Bem-estar e Participação nos Resultados/Lucros, a partir do entendimento da Agência de que tais despesas não deveriam ser remuneradas pela tarifa cobrada aos usuários.

Participação nos Resultados: São os valores estimados com a participação dos empregados nos resultados da empresa e bonificação dos diretores, de acordo com o Programa de Participação nos Resultados negociados entre a Copergás e os trabalhadores, amparados pela Lei Federal 10.101/2000. O objetivo da participação nos resultados é incentivar os colaboradores a cumprirem as metas corporativas associadas a mercado, investimento, custeio e margem. Essa despesa é considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I. É necessário ressaltar que o valor a ser realizado referente à Participação nos Resultado depende de quatro metas a serem alcançadas pela Copergás ao longo do ano: Volume, Margem não térmica e Investimento (quanto maior melhor) e Custos e Despesas Operacionais (quanto menor melhor). Para que haja plena distribuição da Participação nos Resultados, é necessário que a empresa busque comercializar a quantidade de gás definida, realize os investimentos previstos no PPN (Plano Plurianual de Negócios) e busque a otimização do custeio. Dessa maneira, a Participação nos Resultados é uma ferramenta para que a Companhia continue realizando a prestação do serviço adequado e de forma mais eficiente conforme definido na cláusula 2.1 Contrato de Concessão:

"2.1. Por serviço adequado entende-se o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na sua prestação, modicidade das tarifas e cortesia."
(grifo nosso)

Cesta de Natal (Auxílio Alimentação Complementar): Trata-se de 13º do vale-refeição/vale-alimentação, cujo desembolso ocorre no mês de dezembro, firmado em acordo coletivo de trabalho². Vale destacar que acordos coletivos têm "força de lei", logo, a Copergás encontra-se obrigada a cumprir, a fim de manter-se adimplente à legislação trabalhista em vigor. Despesa deve ser considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I. Ressalta-se ainda que tal conta foi renomeada para adequação à natureza da despesa (Auxílio Alimentação Complementar).

Programa Bem-estar: A Copergás, visando proporcionar melhoria da saúde de seus colaboradores, instituiu a prática de atividades laborais (ginástica laboral), com o intuito de prevenir doenças ocupacionais contribuindo para maior produtividade, a redução do absenteísmo e para a melhoria da qualidade de vida do profissional. Quanto ao reembolso com atividade física, essa despesa é amparada e está aprovada em Acordo Coletivo de Trabalho³. Essa despesa deve ser considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I.

Glosa Parcial: Salários e Ordenados, FGTS sobre férias, INSS sobre férias, Previdência privada e Horas extras

Salários e Ordenados: A ARPE informou que foi identificado no grupo Pessoal que a rubrica "Salários e ordenados dos

² CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO §3º - A EMPREGADORA concederá auxílio alimentação complementar no mês de dezembro no valor do benefício integral.

³ CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA

empregados (10701)” incluía o valor de R\$ 583.333,33 referente à “Equipe GERE” (Gerência de Engenharia). A COPERGÁS informa que a rubrica “Salários e ordenados dos empregados (10701)” **não incluía o valor de R\$ 583.333,33** referente a equipe GERE conforme consta na Nota Técnica DEF/CTEEF nº 09/2023. Assim, solicitamos que o valor de R\$ 583.333,33 equivocadamente excluído da rubrica da “Salários e ordenados dos empregados (10701)” seja restabelecido, revertendo a glosa nessa conta.

Previdência privada: a COPERGÁS discorda da metodologia utilizada pela ARPE de glosa de 50% do valor orçado, a fim de repartir igualmente entre Concessionária e Usuários este ônus, visto que não foi apresentado racional para tal fundamentação.

Horas extras: a COPERGÁS discorda da metodologia considerada pela ARPE, visto que os valores orçados pela Copergás estão condizentes com o nível de realização da Distribuidora: considerando o período de jan/23 a ago/23, o valor realizado pela COPERGÁS para essa conta foi de R\$ 640.429, o qual já supera o valor previsto pela ARPE para o ciclo de margem de nov/23 a out/24: R\$ 521.035. Ressaltamos ainda que, mesmo com o aumento no nível de volume movimentado, bem como de investimento da Companhia ao longo dos últimos anos, o quadro de pessoal da Distribuidora permanece estável desde a 1ª (primeira) RTO realizada em 2019, o que demonstra a contínua busca por eficiência da Companhia. Assim, a opção por não aumentar o quadro de pessoal, demonstra a busca pela modicidade tarifária, visto que os valores de horas extras representam impactos menores quando comparado a variações de quadro de pessoal, além de ser um tipo de despesa mais flexível caso ocorram movimentações de inflexão no mercado de gás.

Sobre a glosa dos encargos “FGTS sobre férias”, “INSS sobre férias”: o subitem 6.1.1 do Anexo I ao Contrato de Concessão é claro:

6.1.1 – PESSOAL (P)

Grupo de elementos de custo que regista o valor dos salários e **encargos dos empregados** da companhia.

Sobre as despesas de pessoal, especificamente **Cesta de Natal, Programa Bem-estar, Participação nos Resultados e Previdência privada**, ressalta-se que as diversas empresas oferecem vantagens para os funcionários como uma forma de complemento ao salário, normalmente denominadas como benefícios e usualmente concedidas de forma indireta. Dentre eles, podem-se citar alguns benefícios como: Auxílio Transporte, Vale Alimentação, Vale Cultura, Auxílio Educação, Assistência Médica, Previdência Privada, Participação nos Lucros, Descontos em Produtos e Serviços, Horário Flexível, Incentivo ao Bem-Estar, dentre outros.

As vantagens de oferecer benefícios aos funcionários podem ser diversas: melhor saúde, maior produtividade, senso de pertencer, menores faltas, maior pontualidade, retenção de talentos e melhor ambiente de trabalho.

Ademais, as opções de benefícios podem variar entre empresas e, também, entre diferentes tipos, classificações e níveis de funcionários da mesma empresa, sendo que formam parte dos custos da força de trabalho e compõem a proposta de valor oferecida para os empregados.

Dessa forma, o planejamento econômico e financeiro das empresas considera tanto as despesas relativas a salários e encargos obrigatórios, quanto às despesas relativas aos benefícios necessários para contar com uma foça de trabalho apropriada e adequada à realização da tarefa pretendida.

Em linha com o postulado anteriormente, a não consideração, como parte da formação tarifária, dos benefícios oferecidos pela empresa para os funcionários entraria em contradição com as regras do mercado, sendo que praticamente todas as empresas oferecem, além do salário, um pacote de benefícios aos seus funcionários. Ainda, as empresas reguladas, como as concessionárias de distribuição de gás canalizado, não estão isentas da necessidade de oferecer benefícios, uma vez que a força de trabalho disponível tem a opção de escolher entre empresas que oferecem ou não os benefícios.

Todavia, em caso de não serem reconhecidas as despesas com benefícios pela normativa regulatória, a Concessionária regulada teria algumas opções:

- i. Retirar os benefícios e oferecer uma proposta de menor valor para sua força de trabalho e, portanto, atrair profissionais de menor competência e experiência (além de enfrentar eventuais problemas na justiça relacionados com a eliminação dos benefícios);
- ii. Manter os benefícios, sem cobertura tarifária, e receber uma remuneração inferior à estabelecida no Contrato de Concessão;
- iii. Retirar os benefícios e aumentar os salários para tentar compensar a perda de valor para os funcionários e, dessa forma, onerar a prestação do serviço, uma vez que o custo do aumento salarial será maior que o custo dos benefícios.

Nenhuma das opções do parágrafo anterior é apropriada se comparada com o reconhecimento dos benefícios como parte da base tarifária, permitindo a empresa obter uma remuneração adequada e afrontando despesas de pessoal a preços de mercado.

Neste ponto, é importante trazer a praxe de outros reguladores brasileiros no que respeita ao reconhecimento de diferentes despesas de pessoal como formadoras da tarifa.

Analizando outros processos de revisão tarifária de Concessionárias do setor de distribuição de gás natural, percebe-se que o conceito de despesas com pessoal definido contratualmente pode ser interpretado de forma mais ampla pelo ente regulador, abrangendo outros benefícios concedidos aos empregados das distribuidoras.

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), durante a Consulta Pública AGERBA Nº 005/20214 para aprovação de Margem Bruta da BAHIAGÁS referente ao exercício 2021, são reconhecidos dentro de gastos com pessoal as despesas com previdência privada, programa de participação nos resultados, programa de bem-estar, auxílio educação, transporte, seguro de vida, vale-alimentação, assistência médica e odontológica, dentre outros benefícios.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), no âmbito da Revisão Tarifária da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), do ano de 20225, considerou que os gastos de pessoal incluem salário, honorários, encargos sociais, vale-alimentação, décimo-terceiro salário, entre outros.

De forma similar, no setor de saneamento, a ARSAE-MG, enquanto agente responsável pela regulação e fiscalização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), no âmbito da 2^a(segunda) Revisão Tarifária

⁴ Ver Nota Técnica 060/2021:

http://www.agerba.ba.gov.br/sites/default/files/documentos/2021-08/NT_060_21.pdf

⁵ Ver Resolução 202/2022 ARESC e nota técnica anexa:

<https://www.aresc.sc.gov.br/index.php/documentos/resolucoes/resolucoes-gas/2311-resolucao-aresc-n-202/file>

Periódica da COPASA, através da Nota Técnica CRE 06/2020⁶, definiu que os Custos com Pessoal compreendem: somatório dos gastos com empregados efetivos, cargos comissionados, diretoria e estagiários. Abrangem vencimentos, gratificações, adicionais, férias, 13º salário, auxílio-doença, programas assistenciais (saúde, alimentação, transporte e outros) e indenizações por desligamento. Inclui ainda, custos com associação de classe e obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, como FGTS, INSS e gastos com previdência complementar.

Assim como a ARSAE-MG, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP), durante o processo de Revisão Tarifária da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN), definiu⁷ que a despesa com pessoal próprio reconhecida para fins de cálculo dos custos operacionais é composta pelos gastos com empregados (inclusive diretores, mandatários, entre outros), correspondendo à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/PASEP e COFINS), pagamento a inativos e demais benefícios concedidos, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte, planos de saúde e previdência privada.

No setor de distribuição de energia elétrica, a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL estabelece o nível de custos operacionais a ser reconhecido para as distribuidoras de energia elétrica através de metodologias de benchmarking. Assim, a partir de uma base normalizada em relação às rubricas de custo reconhecidas para compor o custo, compara as empresas e determina o nível de eficiência média a ser conseguido por cada empresa, e seu nível de custos operacionais correspondente.

⁶ Ver Nota Técnica CRE 06/2020:

http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/consulta_publica/2020/18/NT_CRE_06_2020_Classificacao_Reg_PosCP18_atualizadaPreAP32.pdf

⁷ Ver Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 02/2021:

https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%A7%C3%B5es%20Saneamento%20B%C3%A1sico/ARSP/NT%20 ASTET 002 2021 MAtodologias_Revisao_Tarifaria.pdf

Em relação aos custos de pessoal, a Aneel utiliza para compor a base de custos operacionais reconhecidos as seguintes rubricas⁸:

6105.3.05.01	Remuneração
6105.3.05.02	Encargos
6105.3.05.03	Previdência Privada - Corrente
6105.3.05.06	Despesas Rescisórias
6105.3.05.07	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6105.3.05.08	Outros Benefícios - Corrente
6105.3.05.10	Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.05.11	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6105.3.05.99	Outros

Dessa forma, a Aneel também reconhece como parte do custo do Pessoal as despesas relativas a benefícios oferecidos aos funcionários.

Assim, a COPERGÁS demonstra os fundamentos para a sua discordância no que tange às glosas realizadas pela ARPE nas contas de Pessoal supracitadas e solicita sua reversão, fazendo constar no custo operacional e, portanto, no valor que compõe a margem que será aprovada.

2.1.2 Despesas Gerais

No item 5.2.2, referente a **Despesas Gerais**, a COPERGÁS solicita a reversão das glosas realizadas pela ARPE, para que os valores contidos na parcela de Despesas Gerais sejam reconhecidos integralmente no Custo Operacional, conforme destacamos a seguir:

Glosa Parcial: Comunicação e Marketing e Eventos Institucionais. A COPERGÁS discorda da análise da Agência Reguladora ao utilizar a média dos anos de 2021 e 2022.

Diz o subitem 6.1.2 do Anexo I:

⁸ Ver RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.003, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022:
<https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20221003.pdf>

6.1.2 – DESPESAS GERAIS (DG)

Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela companhia.

- Gastos com luz, força, água e esgoto.
- **Gastos em comunicação.**
- Prêmio de seguro ou creditados às companhias seguradoras.
- Gastos com lotação (inclusive, taxas condominiais e arrendamento de imóveis).
- Fretes referentes a materiais.
- Despesas de viagem a serviço da companhia.
- Outras despesas gerais.

Comunicação e Marketing: Conforme Contrato de Concessão, gastos em comunicação devem ser considerados no cálculo da margem regulatória. Os valores projetados têm como objetivo desenvolver campanha de marketing da Companhia. Tal previsão orçamentária se deu em razão da necessidade de a Companhia contratar serviços de publicidade e propaganda institucional, com o intuito de promover ações promocionais que mostrem as vantagens do gás natural em relação aos concorrentes. Apesar de ser a única concessionária de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a COPERGÁS opera em um mercado altamente competitivo de energia. Ela enfrenta concorrência direta das empresas que fornecem outras fontes de energia, tais como gás liquefeito de petróleo (GLP), primordialmente nos segmentos residencial e comercial, óleo combustível, GLP, biomassa em indústrias, Gasolina e Álcool no segmento veicular. Essas empresas também desenvolvem estratégias de marketing cada vez mais abrangentes, com o intuito de impulsionar suas vendas, uma tendência que tem se fortalecido ao longo dos anos. Além disso, é importante destacar que as despesas em Comunicação e Marketing realizadas pela concessionária de Pernambuco têm como objetivo principal impulsionar o aumento de volume movimentado no mercado pernambucano, o que, por sua vez,

contribuirá para a redução das tarifas, conforme a metodologia de cálculo da margem disposta no Contrato de Concessão.

Portanto, a utilização da média dos anos de 2021 e 2022 não se alinha adequadamente com as necessidades atuais da COPERGÁS para competir efetivamente no mercado energético, que é disputado por várias empresas.

Importante destacar que, ao utilizar na análise a média de 2021 e 2022, ano eleitoral⁹ que apresenta limitações de gastos com publicidade e propaganda conforme a Lei 14.356/2022, a ARPE não considera que no ciclo de Margem de nov/23 a out/24 não haverá tal limitação.

Eventos Institucionais: O total previsto para despesas com eventos institucionais abrange não só eventos que promovam a integração entre os colaboradores e a motivação da sua força de trabalho, como também aqueles que visem à divulgação institucional externa da COPERGÁS. Conforme o exposto referente ao item de Comunicação e Marketing, as despesas realizadas com eventos institucionais têm como objetivo divulgar a distribuidora pernambucana com o intuito de impulsionar o aumento dos volumes movimentados. Dessa forma, a análise da ARPE, ao utilizar a média de despesas dos anos de 2021 e 2022, não se alinha adequadamente com as necessidades atuais da COPERGÁS para competir efetivamente no mercado energético.

Glosa Parcial: Assinatura de Periódicos: O valor projetado considera a contratação da assinatura de boletins informativos com projeções dos preços dos óleos necessários à formação do preço do gás bem como para fins de planejamento de contratação de suprimento. Esses dados são essenciais para construção do portfólio de

⁹ Lei 14.356, de 2022, que altera as regras de limite de gastos com propaganda em anos eleitorais para órgãos dos governos federal, estaduais e municipais.

suprimento da distribuidora bem como para a formação do preço do gás a ser comercializado. A COPERGÁS discorda da análise da Agência Reguladora em utilizar a média dos anos de 2021 e 2022, visto que o aumento previsto em relação ao valor realizado em 2022 representa a necessidade de maiores informações por parte da COPERGÁS em virtude do aumento do número de supridores no mercado;

Glosa Integral: Patrocínios (Institucional). A COPERGÁS discorda da análise da ARPE ao informar que tal despesa não apresenta vínculo com a prestação de serviço.

Patrocínios: despesas com patrocínio, conforme Política de Patrocínio da Companhia. Essa despesa é considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I. É necessário ressaltar que os patrocínios realizados pela distribuidora estão linha com a missão, visão e valores da empresa e, com o objetivo de justificar tais despesas, foram elencados, em anexo ao documento (ANEXO III), os patrocínios realizados pela Copergás em 2023, os quais estão justificados e classificados de acordo com a natureza: social, cultural, alcance comercial e esportivo. Assim, destacamos o papel da Copergás na sociedade pernambucana a partir da sua atuação ética, transparente e participativa.

Glosa Integral: Eventos divulgação de produto. A COPERGÁS discorda da análise da ARPE ao utilizar a justificativa de que não houve valor realizado em 2022 e nem até junho/2023, pois estamos tratando do ciclo de margem que se dará de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.

Eventos divulgação de produto: Despesas com eventos de divulgação da marca da COPERGÁS e/ou seus produtos. Essa despesa é considerada seguindo o que expressa o Contrato de Concessão, em seu subitem 6.1.1 do Anexo I. Ademais, ressaltamos que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas. Assim, a COPERGÁS entende que tais despesas devem ser consideradas pela ARPE.

2.1.3 Serviços Contratados

Com relação ao item 5.2.3, que trata de **Serviços Contratados**, a COPERGÁS discorda dos valores ajustados conforme análise realizada pela ARPE:

Glosa Parcial: Manutenção, Conservação e limpeza, Serviço de captação de usuários (venda técnica), PCMSO & PPRA (SGI), Máquinas e equipamentos. A COPERGÁS discorda da análise da Agência Reguladora em utilizar o valor proporcional ao contrato.

Manutenção: a COPERGÁS possui contratado o valor de R\$1.129.234,65, no contrato DTC 040.22, para Manutenção. Ademais, a Copergás se prepara para uma segunda licitação para contratar um serviço de inspeção de gasoduto PCM/MMM. Esse serviço deve ser contratado ainda em 2023. Ademais, existe licitação em andamento para atendimento de emergência e acompanhamento de escavação. O valor estimado para essas duas ações é de R\$ 2,1 MM, montante maior do que o valor glosado pela ARPE. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a

out/24, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Conservação e limpeza: a COPERGÁS possui contratado o valor de R\$ 2.237.689,25, no contrato DAF 033.22, para Conservação e Limpeza. Ademais, existe a previsão de aumento referente a convenção e aniversário de tal contrato, o que poderá elevar o valor total supracitado. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar nova licitação para realização de despesas adicionais referentes a tal conta.

Serviço de captação de usuários (venda técnica): a COPERGÁS possui contratado o valor de R\$ 852.220,86, no contrato DTC 028.20, para o serviço de captação de usuário (venda técnica). Existe a previsão de licitação para nova contratação até jan/24. Dessa forma, como o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, há tempo hábil para realização da licitação e contratação para as despesas previstas.

PCMSO & PPRA (SGI): O atendimento ao PCMSO é um requisito legal regido pela Norma Regulamentadora (NR) - 7 e tem como objetivo propiciar e proteger a saúde e segurança de empregados em relação aos riscos ocupacionais. O antigo PPRA, hoje é o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) também é um requisito legal regido pela NR-1. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar nova licitação para realização de despesas adicionais referentes a tal conta.

Máquinas e equipamentos: Os valores orçados referente às despesas de máquinas e equipamentos devem ser considerados visto que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar nova licitação para realização de despesas adicionais referentes a tal conta.

Glosa Parcial: Veículos, Vigilância presencial e eletrônica, jurídica e Qualidade de vida no trabalho / Integração equipe. A COPERGÁS discorda da análise da Agência Reguladora em utilizar como critério de ajuste a média dos valores realizados em 2021 e 2022.

Jurídica: Os valores previstos no orçamento contemplam as despesas estimadas relacionadas despesas referentes a possível processo judicial/administrativo ou procedimento arbitral bem como processos já em curso, que possivelmente demandarão desdobramentos técnicos no período de nov/23 a out/24. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Vigilância presencial e eletrônica: COPERGÁS possui contratado o valor de R\$ 1.174.955,25, no contrato DAF 054.19, para Vigilância presencial e eletrônica. Ademais, a Copergás se prepara para uma segunda licitação para contratar um serviço de vigilância de modo a melhorar a segurança das estações da distribuidora. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Veículos: A COPERGÁS possui contratado o valor de R\$ 1.849.535,3, no contrato DAF 081.20, para Veículos. Ademais, a Copergás realizou nova licitação através do processo licitatório nº 069/2023, especial das estatais - aberta nº 026/2023, o qual foi finalizado com um valor de contrato estimado em R\$ 4,5 milhões, o qual considera o aumento no número de veículos com objetivo de melhoria operacional de atendimento/prestação do serviço. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Qualidade de vida no trabalho / Integração equipe: A conta de Qualidade de Vida no Trabalho inclui ações voltadas à ergonomia e às campanhas de QSMS realizadas pela empresa. Essas ações estão diretamente ligadas aos nossos valores corporativos. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Glosa Integral: Desenvolvimento Organizacional, Estudos e Projetos de Pesquisa & Desenvolvimento tecnológico, Marketing e Serviço gráfico. A COPERGÁS discorda da análise da Agência Reguladora em utilizar o histórico de valores realizados em tais contas.

Desenvolvimento Organizacional: Refere-se a uma ação da Gerência de Recursos Humanos para contratação de consultoria com o objetivo de realizar o mapeamento de todos os treinamentos, a curto, médio e longo prazo da força de trabalho, considerando as competências necessárias de cada cargo, treinamentos obrigatórios, entre outros. Assim, a partir de tal alinhamento, será possível gerar maior eficiência para o corpo funcional. Ressaltamos também que o

ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Estudos e Projetos de Pesquisa & Desenvolvimento tecnológico: Refere-se à ação comercial para levantamento de mercados potenciais no estado de Pernambuco com o objetivo de alavancar o volume movimentado pela distribuidora. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Marketing: despesas com serviços de terceiros e produtos de comunicação e marketing, voltados para a divulgação institucional e de produtos, de serviços de publicidade, propaganda, criação, arte, e de mídia.

Serviço gráfico: Refere-se às despesas com serviço gráfico a serem realizadas pela COPERGÁS. Ressaltamos também que o ciclo de margem considera valores orçados de nov/23 a out/24, havendo tempo hábil para realizar licitação e contratação para as despesas previstas.

Glosa Integral: SIPAT. A COPERGÁS discorda da análise da ARPE ao informar que tal despesa não apresenta vínculo com a prestação de serviço.

SIPAT: A SIPAT é uma atividade prevista na legislação brasileira, especificamente, na norma regulamentadora NR 05 e na portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978:

NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA
5.2 Campo de aplicação

5.2.1 As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA.

5.3 Atribuições

5.3.1 A CIPA tem por atribuição:

i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.

Dessa forma, através da SIPAT, é possível difundir o conhecimento sobre a prevenção de acidentes do trabalho, apresentando vínculo com a prestação de serviço de distribuição de gás.

Vale destacar que ainda o conceito de “Ajustes” conforme Contrato de Concessão: as diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais, serão compensadas para mais ou menos na construção da margem calculada.

Torna-se evidente, portanto, que o Contrato de Concessão visa corrigir as discrepâncias entre as estimativas realizadas e os eventos efetivamente ocorridos, já que a revisão anual da Margem é calculada principalmente com base em valores prospectivos.

Dessa forma, é fundamental que o modelo regulatório proporcione o realinhamento do cálculo regulatório aos valores efetivamente realizados, tanto em termos de custos quanto de investimentos. Isso é necessário para garantir que as tarifas reflitam de maneira precisa a situação atual do mercado e a realidade enfrentada pela empresa concessionária, permitindo ajustes em consonância com as condições reais do setor.

Assim, a adoção do conceito de Ajustes por parte da ARPE conforme especificado pela COPERGÁS contribuiria para evitar a ocorrência de glosas por parte da ARPE a cada RTO.

Ainda, vale destacar que a definição das despesas da COPERGÁS utiliza a metodologia Orçamento Base Zero, com o intuito de otimizar a utilização dos recursos com a redução do custeio. Além disso, tem como objetivo atender aos requerimentos e indicadores de qualidade e de eficiência exigidos pela ARPE na Resolução 004/2006.

3. Esclarecimentos adicionais

Com o objetivo de esclarecer o conceito sobre Lucro da Exploração, a COPERGÁS verificou necessidade de tecer comentários a respeito do citado pela ARPE na Nota Técnica DEF/CTEEF nº 09/2023.

No item 5.6 da Nota Técnica DEF/CTEEF nº 09/2023, a ARPE cita:

"Convém ressaltar que, de acordo com a própria Copergás, até 2022 o Lucro de Exploração considerava em seu cálculo um valor prospectado como 'Resultado Financeiro'."

Para fins de esclarecimento, a COPERGÁS informa que o Lucro da Exploração é definido como sendo a base para o cálculo de incentivos fiscais de isenção e redução do imposto de renda, para determinadas atividades exercidas pela distribuidora, a qual é tributada com base no lucro real. Com isso o Lucro da Exploração não deve ser confundido com o lucro contábil, que pode abranger outras receitas que não são originadas da atividade específica da entidade, como exemplo o Resultado Financeiro.

ANEXOS:

- I. CT. COPERGÁS 089/2021 de 23/07/2021;
- II. CT. COPERGÁS 104/2022 de 11/10/2022;
- III. Patrocínios 2023